



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Indenização por Trabalho Excepcional dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Campina Grande (GCMCG) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a indenização por trabalho excepcional, a ser concedida aos agentes da Guarda Civil Municipal de Campina Grande que, voluntariamente, deixarem de gozar do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.

- § 1º A indenização será aplicada para o cumprimento de escala extraordinária ou convocação em caráter emergencial.
- § 2º A finalidade é atender ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam mobilização significativa da corporação.
- § 3º O valor da referida indenização será equivalente ao valor da hora extra do servidor beneficiado.

Art. 2º Compete ao Coordenador da GCMCG, por meio de ato administrativo, estabelecer:

- I - As condições e critérios para o recebimento, observando os princípios da voluntariedade, excepcionalidade, impessoalidade, transitoriedade, eficiência e supremacia do interesse público.
- II - A necessidade quantitativa e qualitativa de servidores para garantir a segurança em eventos, operações e atividades emergenciais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

- **Parágrafo único.** A competência prevista no inciso II poderá ser delegada ao Art. 3º A indenização por trabalho excepcional é compatível com as demais gratificações remuneratórias do agente, independentemente da função ou cargo exercido.

Art. 4º O recebimento desta indenização é incompatível com o pagamento de horas extras, mantendo-se, contudo, o direito ao adicional noturno quando couber.

Art. 5º Sobre a natureza da referida verba indenizatória, aplicam-se as seguintes regras:

- I - Não haverá incidência de contribuição previdenciária ou de Imposto de Renda.
- II - A verba não será incorporada aos proventos do servidor.
- III - Não servirá como base de cálculo para outras vantagens, aposentadoria ou pensão por morte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 09 de abril de 2026.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, em seu Art. 144, § 8º, faculta aos municípios a constituição de guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. O reconhecimento da GCM como órgão de segurança pública exige que o Município ofereça condições de mobilização rápida e eficiente. Esta lei garante que, em situações de excepcional interesse público, o efetivo possa ser reforçado sem ferir os direitos fundamentais do servidor.

A administração pública moderna exige agilidade. A instituição desta indenização permite que a GCMCG responda prontamente a eventos de grande porte e crises emergenciais sem a rigidez das escalas comuns. Ao adotar o critério da voluntariedade, o projeto respeita a dignidade do servidor, ao mesmo tempo em que garante a continuidade e a excelência dos serviços prestados à população campinense.

A proposta define claramente a natureza indenizatória da verba. Conforme o Art. 5º do texto, a parcela não se incorpora aos proventos e não sofre incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda. Isso garante: O município remunera o esforço extra sem onerar permanentemente a folha de pagamento ou o fundo previdenciário municipal. O servidor é compensado pelo sacrifício do seu descanso de forma justa, equivalente ao valor da hora extra, mas sob uma rubrica técnica que evita bitributação.

Dada a relevância de Campina Grande como polo regional e sede de eventos de magnitude internacional, como o Maior São João do Mundo, a GCMCG



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

frequentemente enfrenta demandas que extrapolam a rotina ordinária. Este projeto oferece o lastro legal necessário para que o Coordenador da GCMCG e o Gerente Operacional possam organizar o policiamento ostensivo e a proteção do patrimônio de forma estratégica e legalmente segura.

Diante da legalidade do texto e da evidente necessidade pública de fortalecer a segurança municipal, submetemos este projeto à apreciação dos nobres pares.

Pr. LUCIANO BRÉNO
Vereador Avante